

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

CONTRATO Nº 24/2026**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E
TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP: 89080-018, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Valentim Blasius** legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44, na Rua São Vicente de Paula, nº 90, pavimento superior, bairro Michel, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88803-110, neste ato representada por seus Representantes Legais, conforme contrato social, Sr. **Joverson Benedet**, e Sr. **Valmir Motta** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 17/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, datado de 31 de agosto de 2026 e homologado em data de 14 de outubro de 2026, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 3/2023 e demais legislação aplicável, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Do Contrato:

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 184.194,96 (cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), para o período inicial de vigência estabelecido neste termo, conforme tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.

Item	Especificações	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por posto, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Indaial, para execução das tarefas descritas neste Termo de Referência, incluindo todos os encargos, despesas e benefícios necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.	R\$ 10.848,55	R\$ 130.182,60



**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

02	1 (um) posto de serviço de copeiragem, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Indaial, para execução das tarefas descritas neste Termo de Referência, incluindo todos os encargos, despesas e benefícios necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.	R\$ 4.501,03	R\$ 54.012,36
----	--	--------------	---------------

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2.1. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 2.3. O valor mensal é fixo e corresponde à disponibilização integral dos postos de trabalho contratados, sendo devido independentemente da variação da demanda de serviços no período, ressalvadas as glosas por posto não coberto, na forma do Termo de Referência.
- 2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:
- 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.39.78 - Limpeza e Conservação;
 - 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.37.05 – Serviço de Copa e Cozinha;
- 4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:

- 5.1. O prazo e a forma de pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato, na forma do item 14 do Termo de Referência, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Prorrogação:

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.7. Anualmente, a partir do primeiro ano de contratação e nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do ano anterior deverão ser reduzidos ou eliminados da seguinte forma:
 - a) A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
 - b) Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado no ano anterior (de referência), deverá ser retirado o percentual inicialmente definido e prever o pagamento apenas do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - c) Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado ao longo do ano anterior (de referência), tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, sendo a metodologia de cálculo adotada apresentada no processo.
 - d) A análise quanto à utilização ou não de valores aportados a título de provisão para rescisão deverá considerar o custo da mão de obra efetivamente alocada na prestação do serviço, não se aplicando a substitutos eventuais.
 - e) A adequação de pagamento de que trata este tópico deverá ser prevista em termo aditivo.
 - f) A Multa do FGTS, seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado, é custo renovável e não pode ser objeto de exclusão da planilha de formação de preços quando das prorrogações contratuais.
 - g) Outros itens, como os relacionados a indicadores de incidência, que venham a ser considerados não renováveis, poderão estar sujeitos à alteração ou exclusão do percentual, da planilha de custos e formação de preços, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia de Execução Contratual:

- 7.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, sua apresentação observará o prazo e o momento fixados no **item 17.2 do Termo de Referência**, devendo ocorrer antes da assinatura deste Contrato.
 - 7.1.2. Nas demais modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato; tratando-se de título de capitalização custeado por pagamento único, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura.
 - 7.1.3. Os prazos previstos no **item 7.1.2** são prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 7.1.4. No caso de seguro garantia:
 - a) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - b) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
 - c) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 7.2 deste Contrato**.
- 7.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 7.3**, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto ao Gestor de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pelo Analista de Tesouraria.
- 7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 7.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

- 7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Repactuação dos Preços Contratados:

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano.
- 8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 8.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 8.2.2. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, conforme art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A repactuação para os custos relativos à mão de obra dar-se-á mediante solicitação do contratado. Para os custos decorrentes do mercado, mediante aplicação de índice, o reajuste será concedido de ofício pela Administração.
- 8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 8.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado.
- 8.10. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância retroativa correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

mercado, por meio de termo aditivo.

- 8.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.20. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 8.20.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.
- 8.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.22. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
- 8.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato. O valor do vale-transporte seguirá a tarifa estipulada e poderá ser reajustado a partir da data base de reajuste da tarifa, conforme publicado em decreto municipal ou outro documento legal equivalente ou que venha a substituí-lo.
- 8.26. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste da tarifa de transporte público, apresentando pedido formal à CONTRATANTE.
- 8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.
- 8.28. Não caberá reajuste ou repactuação do percentual do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) em razão de alteração majoração ou redução do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), cabendo à CONTRATADA o encargo no caso de qualquer alteração do FAP que venha a majorar o RAT ajustado. **A alíquota ou grau de risco 3 do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) somente poderá ser alterado se decorrente de alteração legal (revisão) e cumpridas as exigências previstas em lei.**

CLÁUSULA NONA – Da Subcontratação:

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

14.133, de 2021.

- 10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Reequilíbrio econômico-financeiro:
- 10.5.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.5.2. Caberá à CONTRATADA a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.
- 10.5.3. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.
- 10.5.4. A contratante responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.
- 10.5.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontra correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres Da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração a disposição da Contratante para representá-lo na execução do contrato.
 - 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

- reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Deverá apresentar, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a documentação relativa aos funcionários que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE, referente ao período da prestação do serviço a ser apurado, conforme relação detalhada no item Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto (Termo de Referência).
 - 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
 - 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.17. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres da Contratante:

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital licitatório.
- 12.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

- 12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, conforme os incisos do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

- 13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
 - 13.1.1.A gestão deste contrato será exercida pelo servidor ocupante da função gratificada de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Indaial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, cujo nome e matrícula serão consignados neste instrumento por ocasião de sua assinatura.
 - 13.1.2.Ficam designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 3/2023, como fiscais deste contrato, os servidores **Ivonei Marcos Pasqualini**, matrícula nº 824437, na condição de fiscal titular, e **Jefferson Jose Carlini**, matrícula nº 414859, na condição de fiscal suplente, cabendo-lhes as atribuições previstas no item 16 do Termo de Referência.
 - 13.1.3.A não cobertura de posto de trabalho, seja pela ausência do empregado designado, seja pela não substituição no prazo fixado no Termo de Referência, ensejará glosa correspondente às horas ou dias não trabalhados, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 13.1.4. A glosa de que trata o **item 13.1.3** não possui natureza sancionatória, constituindo mero desconto pela não prestação do serviço, e independe da instauração de processo administrativo de responsabilização.
- 13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis.
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de Ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD:



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Infrações e Sanções Administrativas:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas.
 - 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

"b", "c" e "d" do subitem **15.1** do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **15.1** deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa:**

a) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por período de atraso injustificado, sobre o valor total, para 12 (doze) meses, do(s) item(ns) a que refere a infração, em relação aos prazos estabelecidos pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

a1) A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada aos prazos e horários estabelecidos no termo de referência, em especial ao disposto no item 2.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS).

a2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a3) O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste contrato.

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para 12 (doze) meses, do(s) item(ns) a que se refere a infração, conforme o caso, pelo não atendimento às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada ao disposto no termo de referência.

b1) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do objeto. As bases de cálculo para as multas acima estipuladas referem-se aos valores contratuais para o período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e possíveis condutas praticadas.

- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos na forma e na conta indicadas pela CONTRATANTE no ato da notificação, com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.

- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual:

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
 - 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 17/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação:

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Indaial, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Indaial/SC, 21 de outubro de 2026.

JOVERSON
BENEDET:5
602674993
4
Assinado de forma digital por JOVERSON BENEDET:56026749934
Dados: 2026.10.21 16:49:12 -03'00'

VALMIR
MOTTA:37
695460915
Assinado de forma digital por VALMIR MOTTA:37695460915
Dados: 2026.10.21 16:50:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
Valentim Blasius
Presidente da Câmara

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Joverson Benedet
Sócio Administrador
Valmir Motta
Sócio Administrador

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36.910

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ivonei Marcos Pasqualini
Matrícula: 824437

2. _____
Nome: Jefferson Jose Carlini
Matrícula: 414859



Assinado eletronicamente por:
VALENTIM BLASIUS
447.390.449-00
22/10/2026 11:08:05